



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, terça-feira, 07 de dezembro de 2021

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAIBA Prefeitura Municipal de Quixaba

Lei n.º 478/2021 - Alterações da LDO/2022 Quixaba-PB, 06 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de QUIXABA-PB, para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal de Quixaba-PB, em sessão realizada no dia 03 de dezembro de 2021, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2022, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações GovePBamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

LEI N.º 479 /2021 - QUIXABA-PB, 06 DE DEZEMRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de QUIXABA-PB, para o período de 2022 à 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado do PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Quixaba-PB, em sessão realizada no dia 03 de dezembro de 2021, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de QUIXABA para o período de 2022 à 2025.

Art. 2º – O Plano Plurianual do Município de QUIXABA, para o período de 2022 à 2025, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II – as ações estabelecidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, desta Lei;

III – as projeções das receitas para os exercícios de 2022 à 2025, demonstradas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º – As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º – Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do PARAÍBA-PB.

§ 2º – Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

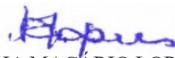
§ 3º – Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;

II – adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;

III – incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Quixaba Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Lei Orçamentária n.º 480 /2021

Quixaba-PB, 06 Dezembro de 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Quixaba-PB, em sessão realizada no dia 03 de Dezembro de 2021, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 19.907.075,00 (Dezenove Milhões, Novecentos e Sete Mil e Setenta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	19.855.935	99,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	288.850	1,45
CONTRIBUIÇÕES	68.000	0,34
RECEITA PATRIMONIAL	46.894	0,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.443.993	97,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.198	0,04
RECEITAS DE CAPITAL	2.677.170	13,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	18.500	0,09
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000	0,08
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.643.670	13,28
Deduções	2.626.030	13,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.626.030	13,19
Total:	19.907.075	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Adm inistração Direta:	19.907.075	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	16.025.940	80,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.460.230	47,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIA DA	31.072	0,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.534.638	32,83
DESPESAS DE CAPITAL	3.658.135	18,38
INVESTIMENTOS	3.363.442	16,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.850	0,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	282.843	1,42
Reserva de Contingência	223.000	1,12
Reserva de Contingência	223.000	1,12
Total:	19.907.075	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	19.907.075	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 223.000,00 (Duzentos e Vinte e Três Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


CLAUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA

Resoluções

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Dispõe sobre a divulgação da lista de classificados no Edital: 01/2021, CONCURSO DE FOTOGRAFIA "QUIXABA É FOTOGÊNICA".

A Secretaria de Comunicação do município de Quixaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar as decisões tomadas pela Comissão Avaliadora do Concurso de fotografia "QUIXABA É FOTOGÊNICA", onde procedeu a análise das inscrições realizadas através do site oficial da Prefeitura Municipal de Quixaba, com base nos critérios elencados no edital 01/2021, o qual foi publicado no diário oficial do município no dia 16/10/2021.

Art. 2º - Publicar a relação dos inscritos por ordem de classificação e pontuação atingida:

1. Vanessa da Silva Melquiades	MÉDIA: 9,5
2. Manoel Messias Gomes Batista	MÉDIA: 9
3. Cristielli Maria da Silva Leite	MÉDIA: 8,5
4. Maria Gabriela Targino De Medeiros	MÉDIA: 8
5. Eryka Pereira Guedes	MÉDIA: 7,5

Art. 3º - Os referidos classificados serão contatados pela equipe organizadora do concurso pelos meios de contato disponibilizados no formulário de inscrição para comparecerem no dia da entrega da premiação e certificação, conforme disposto no edital 01/2021, data a ser definida pela Secretaria Municipal de Comunicação, a qual será previamente notificada aos classificados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Quixaba-PB, 06 de Dezembro de 2021.

EDUARDO PEREIRA DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br